



ADM. 2025/2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

*“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Nº 62, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências.”*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos V e VI, do artigo 15, da Lei Complementar 62, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

(...)

V - Licença à gestante, com duração de cento e oitenta dias;

VI - Licença paternidade, com duração de quinze dias”

EDER APARECIDO  
DE PAULA  
GARCIA:08677318  
690

Assinado de forma  
digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2025.08.29  
09:23:58 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 2º Acrescenta-se inciso XIII ao artigo 22 da Lei Complementar 62, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 22 ...

(...)

XIII - adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;"

Art. 3º Acrescenta-se §§ 1º e 2º ao artigo 27 da Lei Complementar 62, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 27 ...

§ 1º Poderá o Poder Legislativo converter em espécie, a requerimento do Servidor, até dez dias de suas férias previstas no caput deste artigo.

§ 2º Poderá o Poder Legislativo, a requerimento do servidor, autorizar que as férias anuais sejam fracionadas em dois períodos, sendo o menor não inferior a dez dias."

EDER APARECIDO  
DE PAULA  
GARCIA:0867731  
8690

Assinado de forma  
digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2025.08.29  
09:24:23 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 4º Acrescenta-se Seção XIII, ao Capítulo V, da Lei Complementar 62, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências, com a seguinte redação:

## SEÇÃO XIII

### DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 40-A. O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade serão concedidos aos servidores da Câmara Municipal, na forma e condições definidas nesta Subseção.

Art. 40-B. Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes químicos, físicos e biológicos nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 40-C. Atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a energia elétrica, explosivos, inflamáveis, radiações ionizantes ou substâncias radioativas, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Art. 40-D. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 40-B.

**Art. 40-E.** O exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto nos artigos 40-B e 40-D, assegurará ao servidor da Câmara municipal a percepção de adicional de insalubridade nos seguintes percentuais:

**I** - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

**II** - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

**III** - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§1º - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor.

§2º - Para fins de cálculo do adicional de insalubridade, caso o vencimento do servidor esteja fixado em valor inferior ao salário mínimo, será procedida sua complementação até o patamar deste.

§3º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 40-F.** O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades ou funções, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 40-C desta Lei.

**Art. 40-G.** O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor público municipal a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo.

**Parágrafo único** - Para fins de cálculo do adicional de periculosidade, caso o vencimento do servidor esteja fixado em valor inferior ao salário mínimo, será procedida sua complementação até o patamar deste.

EDER APARECIDO  
DE PAULA  
GARCIA:08677318  
690

Assinado de forma  
digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2025.08.29  
09:24:53 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**Art. 40-H.** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos somente após confecção de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, precedido de verificação das atividades e funções desempenhadas pelo servidor, observadas as diretrizes das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego e seus anexos, conforme Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

§1º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações, atividades ou locais considerados insalubres ou perigosos;

§2º - Para o controle permanente de que trata o §1º, fica implementado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos servidores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho;

§3º - Fica implantado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observadas as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e seus anexos.

**Art. 40-I.** O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará:

**I** - quando a insalubridade ou periculosidade for eliminada, ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

**II** - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

EDER APARECIDO  
DE PAULA  
GARCIA:0867731  
8690

Assinado de forma  
digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2025.08.29  
09:25:08 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

III - quando detectado pela fiscalização da unidade administrativa competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas;

§1º - As chefias imediatas ficam obrigadas a informar ao Setor de Recursos Humanos todas as ocorrências relacionadas à possível incidência de causas autorizadoras da concessão ou de cessação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a fim de que seja realizada a inspeção in loco pelo engenheiro de segurança do trabalho ou pelo médico do trabalho, que providenciará a atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

§2º - A descaracterização, eliminação, redução ou neutralização da insalubridade ou periculosidade será sempre baseada em laudo técnico.

§3º - No caso de transferência que acarrete a cessação ou a redução do grau do adicional de insalubridade ou de periculosidade, o servidor a ser transferido deverá ser comunicado do ato com antecedência prévia e mínima de trinta dias.

**Art. 40-J.** O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade, salvo previsão expressa no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

**Art. 40-K.** O ato de concessão de adicional de insalubridade ou de periculosidade deverá conter breve descrição da situação laboral que ensejou a sua concessão, sempre vinculada à conclusão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

**Art. 40-L.** O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento do servidor.

EDER APARECIDO  
DE PAULA  
GARCIA:0867731  
8690

Assinado de forma  
digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2025.08.29  
09:25:24 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**Art. 40-M.** A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

**Art. 40-N.** Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.”

**Art. 4º** Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o pagamento dos valores devidos a título de adicional de insalubridade e de adicional de periculosidade aos servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, conforme apurado em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Os efeitos financeiros decorrentes do pagamento referido no caput retroagirão pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão do respectivo LTCAT, observada a prescrição quinquenal e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Legislativo expedirá os atos necessários à execução da presente Lei.

EDER APARECIDO  
DE PAULA  
GARCIA:0867731  
8690

Assinado de forma  
digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2025.08.29  
09:25:38 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 29 de agosto de 2025.

EDER APARECIDO DE  
PAULA

GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por

EDER APARECIDO DE PAULA

GARCIA:08677318690

Dados: 2025.08.29 09:26:03 -03'00'

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**

*Prefeito Municipal*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 106125</u></p> <p>foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal</p> <p>(DOEM/SJBG), no dia <u>29/08/25</u> considerado(a)</p> <p>publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.</p> <p><u>01109125 Delino</u></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|